



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais

**ATA DA 133ª REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE
COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS**

ATA DE REUNIÃO

Aos dez de outubro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, por videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams, teve início a Centésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto: **Sr.ª Fernanda Cimbra Santiago**, titular, Presidente do Conselho Curador e representando o Ministério da Fazenda – MF, **Sr. Rafael Rezende Brigolini**, titular, representando a Secretaria do Tesouro Nacional – STN; **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação – ABC; **Sr.ª Júlia Normande Lins**, titular, representando a Superintendência de Seguros Privados - Susep; **Sr.ª Danielle Mendonça de Souza dos Reis**, titular, representando a Caixa Econômica Federal – Caixa; **Sr.ª Tarsila Ortenzio Velloso**, titular, representando a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – Abecip; **Sr.ª Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalhal**, titular, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – Fenaseg; e **Sr. Daniel de Araújo e Borges**, titular, representando o Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO. Compareceram à reunião, sem direito a voto, a conselheira suplente da Caixa, Sr.ª Gabriela Castro Pedrosa; a conselheira suplente da Fenaseg, Sr.ª Fernanda Ramos Dantas; e o conselheiro suplente da Abecip, Sr. Willian dos Reis Saffir. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa**, na função de Secretário-Executivo do CCFCVS; Sr.ª Élica Francioni Lima Almeida, Sr.ª Soraya Freitas Caixeta, Sr.ª Andréa de Mendonça Alves, Sr. Bruno Beltrame, Sr. Rogerio Valsechy Karl e Sr. Lucas Vieira Matias, da STN; Sr.ª Kelly Emanuela Bezerra Honório, Sr. Demóstenes da Silva Santos, Sr. Everton Souza Capelletto da Cunha, Sr. Antônio Carlos Amarante e Sr. Levi Vieira da Crus, da Caixa; Sr. Armando Petrillo Grasso, da Fenaseg; Sr. Cristiano Angulski Lacerda, da Abecip; Sr.ª Cecilia Nayara Rosa Moraes, do MF; e Sr. Vinícius Vasconcelos Lessa, procurador designado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Havendo número regimental, o Secretário-Executivo, Sr. Leonardo Costa, solicitou que os conselheiros dessem o consentimento para a gravação da imagem e voz, conforme preconizado pela Lei Geral de Proteção de Dados, o que foi acatado por unanimidade. Em seguida, a Presidente, Sr.ª Fernanda Santiago, deu as boas-vindas a todos, e falou sobre o desafio de se cumprir o prazo de 31 de dezembro de 2026 para realizar as novações e sobre o excelente trabalho conjunto da Caixa, STN e PGFN, o que motivou expressivo número de

novações em 2024. Manifestou sua preocupação com a maior quantidade de processos com contratos de valores menores nessa reta final e com o estoque de contratos. Com relação ao FCVS Garantia, destacou que recebeu retorno positivo da Administradora a respeito da previsão da quantidade de demolições a serem feitas ainda em 2024 e, com relação ao processo no Superior Tribunal de Justiça, que houve a suspensão com o pedido de vista do Ministro Herman Benjamin e contou que a Advocacia-Geral da União – AGU tem acompanhado de perto. Ressaltou que no dia seguinte haveria o encontro Acelera FCVS, promovido pela Caixa, e que era importante a presença de todos para discutir as propostas da Administradora e pensar o futuro. Fez questão de que o procurador Vinícius Lessa participasse do encontro, mesmo de maneira virtual, pela contribuição constante ao colegiado. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Leonardo Costa abrir a pauta de discussões. **Item 1: deliberação da Ata da 132ª Reunião do CCFCVS.** O Sr. Leonardo Costa informou que não houve manifestação de ajuste por parte das representações, e colocou o item em votação, que foi aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, Abecip, MPO, MF, Susep e Fenaseg. Na sequência, informou que todos os votos a serem deliberados tinham parecer da PGFN, que não manifestou óbice às propostas. E abriu a palavra para a relatora do **Item 2: VOTO CAIXA 08/2024: proposta de aprovação de (i) Programação Orçamentária – exercício 2025 e (ii) Reprogramação Orçamentária – exercício 2024 para o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).** A Sr.ª Gabriela Pedrosa explanou que a proposta foi bastante discutida no âmbito do Grupo de Trabalho – GT/CCFCVS e se tratava da distribuição dos itens de despesas estimados, considerando as receitas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP para a proposta orçamentária de 2025; e que reprogramação orçamentária de 2024 era para acomodar a previsão de recursos para os acordos decorrentes da Resolução nº 480, de 2024, explicando que os valores já estavam divulgados pelo SIOP e se tratavam de suplementação de valor projetado de arrecadação. Aberta a palavra, não houve manifestações, então o VOTO CAIXA 08/2024 foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, MF, MPO, Abecip, Susep e Fenaseg. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução nº 483, desta data. Seguindo a pauta, o Sr. Leonardo Costa passou a palavra para a relatora do Item 3: **VOTO ABECIP 09/2024: alteração do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS – MNPO/FCVS para incluir o subitem 16.5.2.2 e o Anexo VIII-D que trata de declaração exigida para fins de novação da dívida do FCVS sobre informações ao Cadmut.** A Sr.ª Tarsila Velloso explicou que a proposta foi bastante discutida no âmbito do GT/CCFCVS e relatou que durante o processo de novação, o credor precisava apresentar diversas declarações quanto à titularidade dos créditos e, com relação às instituições cedentes, do período em que os créditos ficaram sob a responsabilidade delas. Expôs que várias carteiras de crédito foram cedidas há muitos anos e que alguns cedentes já não existiam, o que gerava uma dificuldade para apresentação dessas declarações. Finalizou sua fala, dizendo que a proposta era substituir a declaração do cedente pela declaração do cessionário, no caso em que o cedente não fosse detentor de conta de reserva bancária. Aberta a palavra, não houve manifestações, então o VOTO ABECIP 09/2024 foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, MF, MPO e Abecip. As conselheiras da Susep e Fenaseg não votaram, por se tratar de matéria estranha ao seguro habitacional, amparadas pelo art. 2º, § 1º, incisos I e II, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução nº 484, desta data. Na sequência, o Sr. Leonardo Costa abriu a palavra

para a conselheira da Caixa relatar o **Item 4: VOTO CAIXA 07/2024: proposta de alteração do prazo de guarda dos documentos habilitados ao FCVS, pela CAIXA - Administradora do FCVS e pelos agentes financeiros/instituições credoras, previsto na Resolução CCFCVS nº 468/2022**. A Sr.^a Gabriela Pedrosa explicou sucintamente que a proposta era alterar o prazo de guarda dos documentos habilitados ao FCVS; estabelecendo que a Administradora do Fundo teria sessenta meses para solicitar ao agente financeiro os originais da documentação básica, complementar e adicional habilitados ao FCVS, contados do exercício subsequente à novação ou à baixa do contrato, e a Caixa, enquanto Administradora, teria cento e vinte meses para manter em seu arquivo os documentos recebidos, também contados do exercício subsequente à novação ou à baixa do contrato. Esclareceu que assim ficava claro o marco inicial da contagem do prazo, para o agente financeiro e para a Administradora, e mantinha a documentação íntegra, caso fosse necessário, para algum órgão de controle ou regulador. Aberta a palavra, não houve manifestações, então o VOTO CAIXA 07/2024 foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, MF, MPO e Abecip. As conselheiras da Susep e Fenaseg não votaram, por se tratar de matéria estranha ao seguro habitacional, amparadas pelo art. 2º, § 1º, incisos I e II, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução nº 482, desta data. O próximo item foi aberto pelo Sr. Leonardo Costa, para relatoria da Caixa do **Item 5: VOTO CAIXA 10/2024: proposta de ajustes em dispositivos da Resolução CCFCVS nº 468, de 30 de junho de 2022, com o objetivo de eliminar etapas desnecessárias e conferir mais agilidade, assertividade e fluidez à rotina de apuração do saldo de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS**. A Sr.^a Gabriela Pedrosa contou que o voto tinha o escopo de trazer mecanismos e formas de simplificar a análise e eliminar a redundância do processo FCVS. Explicou que a proposta altera a Resolução nº 468, de 2022, (i) para prever a dispensa da verificação da assinatura das partes para os financiamentos cuja existência foi comprovada, resumidamente, se a documentação não estiver completamente assinada, a Administradora irá admitir documentos complementares, (ii) para ajustar o prazo para devolução da documentação pela Administradora às instituições e excluir a necessidade de envio de folhas de rostos dos dossiês na mensagem eletrônica a ser enviada às instituições, pois trazia burocracia adicional e não gerava valor ao processo, e (iii) para fazer a análise de acordo com a documentação apresentada e aceita pelas normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e do FCVS para a comprovação das informações prestadas, para que o analista faça a análise de acordo com o que estava apresentado, já caminhando para a cobertura ou a negativa de acordo com o que foi apresentado pelas instituições. Finalizou expondo que o voto foi amplamente debatido no âmbito do GT/CCFCVS, inclusive com acolhimento das sugestões apresentadas. Aberta a palavra ao colegiado, não houve manifestações, logo o VOTO CAIXA 10/2024 foi colocado em votação e aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, MF, MPO e Abecip. As conselheiras da Susep e Fenaseg não votaram, por se tratar de matéria estranha ao seguro habitacional, amparadas pelo art. 2º, § 1º, incisos I e II, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução nº 485, desta data. O Sr. Leonardo Costa passou a palavra para a conselheira da Caixa relatar o **Item 6: VOTO CAIXA 11/2024: proposta de alteração de dispositivos do Roteiro de Análise do FCVS**. A Sr.^a Gabriela Pedrosa expôs que o voto trazia alterações no Roteiro de Análise do FCVS e visava a excluir procedimentos redundantes e alterar alguns itens, com a finalidade de buscar

mais eficiência na análise dos contratos, para tanto, trouxe a dispensa da verificação de datas apresentadas em cláusulas contratuais, a eliminação da dubiedade de interpretação quanto à vinculação do imóvel ao plano de comercialização, tornou o tratamento em relação aos instrumentos provisórios mais claro, racional e objetivo, e acertou o tratamento na verificação da origem de recursos, esclarecendo que a origem de recursos próprios não comprovada seria declarada como origem FGTS. Explicou que essas alterações propiciariam que a apuração de responsabilidade do FCVS fosse realizada com base na documentação apresentada inicialmente pelo agente financeiro, e finalizou contando que a proposta foi amplamente discutida no GT/CCFCVS. Aberta a palavra, não houve manifestações, então o VOTO CAIXA 11/2024 foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, MF, MPO e Abecip. As conselheiras da Susep e Fenaseg não votaram, por se tratar de matéria estranha ao seguro habitacional, amparadas pelo art. 2º, § 1º, incisos I e II, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução nº 486, desta data. Na sequência, a Sr.ª Danielle Reis explanou sobre o **INFORME CAIXA Nº 01/2024 - procedimentos operacionais para ressarcimento às Seguradoras - FCVS Garantia**. Relatou que o objetivo do informe era alinhar os termos da Resolução nº 448, de 2019, amplamente discutidos e registrados na ata da 111ª reunião do Conselho Curador do FCVS, e informar que a Administradora estava implantando os procedimentos operacionais para ressarcimento às seguradoras, no âmbito do FCVS Garantia, adotando os critérios (i) de reconhecimento de obrigação do Seguro Habitacional - SH/SFH pelo Poder Judiciário, (ii) de verificação do vínculo com a extinta Apólice Pública e (iii) do trânsito em julgado da sentença. A Sr.ª Gabriela Pedrosa complementou a fala, avisando que esses procedimentos não afetavam o orçamento quanto ao item ressarcimento às seguradoras. Esgotada a pauta, a Sr.ª Fernanda Santiago solicitou que a Administradora do FCVS preparasse uma apresentação para a última reunião do CCFCVS no ano, demonstrando os resultados da Resolução nº 480, de 2024, bem como da evolução das inovações de 2023 a 2024, sob a perspectiva de reflexão para o futuro. A Sr.ª Danielle Reis disse ter total interesse em apresentar, inclusive trazendo dados acerca das melhorias ante o processo de análise e do trabalho a ser concluído até 31 de dezembro de 2026, e colocando-se à disposição para trazer outras informações julgadas necessárias. Em seguida, o Secretário-Executivo informou que as Recomendações 1 e 2 da Controladoria-Geral da União - CGU, relacionadas no Relatório 1155453-001, continuavam em análise na Controladoria, destacando que a baixa da recomendação 1 foi solicitada em 18 de setembro de 2023 e a da recomendação 2, em 3 de maio de 2024. Nada mais havendo a ser tratado, a Sr.ª Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual eu, Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa, na qualidade de Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada eletronicamente no aplicativo SEI, processo nº 17944.005975/2024-52, pela Sr.ª Presidente e demais conselheiros presentes.

Brasília, 10 de outubro de 2024.

Fernanda Cimbra Santiago

Presidente do Conselho

Conselheira Titular - MF

Daniel de Araújo e Borges
Conselheiro Titular - MPO

Júlia Normande Lins
Conselheira Titular – SUSEP

Danielle Mendonça de Souza dos Reis
Conselheira Titular - CAIXA

Tarsila Ortenzio Velloso
Conselheira Titular - ABECIP

**Glauce Karine de Jesus Madureira
Carvalho**
Conselheira Titular – FENASEG

**Anacleto Urbano Pinheiro de
Sousa**
Conselheiro Suplente - ABC

Rafael Rezende Brigolini
Conselheiro Titular - STN

Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa
Secretário-Executivo do CCFCVS



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Mendonça de Souza dos Reis, Caixa**, em 27/12/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Normande Lins, Conselheiro(a)**, em 02/01/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa, Conselheiro(a)**, em 29/01/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarsila Ortenzio Velloso, Conselheiro(a)**, em 17/03/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Conselheiro(a)**, em 19/03/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cimbra Santiago, Presidente(a)**, em 25/03/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Araújo e Borges, Conselheiro(a)**, em 25/03/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Guimaraes Martins da Costa, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/03/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalho, Conselheiro(a)**, em 29/05/2025, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47314360** e o código CRC **1B07D921**.

Referência: Processo nº 17944.005975/2024-52

SEI nº 47314360